



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2024. INICIATIVA  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.  
ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº  
004/1997. LEGALIDADE.  
CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.  
NECESSIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 03/2024, o qual **“Altera a Lei Municipal nº 004/1997, com Alterações Posteriores e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 15.02.2024 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 21.02.2024, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhado à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável e, ato contínuo, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal. Desde o ano de sua sanção, referido diploma legal sofreu





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diversas alterações, todas com vistas a adequar o texto legal à realidade e necessidade da administração municipal. Assim, temos muitas leis municipais esparsas versando sobre alterações na Lei 004/1997, principalmente no tocante aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, bem como alterações inerentes aos cargos comissionados.

Desta forma, pretende o Exmo. Prefeito Municipal, com a apresentação da presente proposição, conforme justificativa exposta na Mensagem nº 03/2024, "manter a padronização do sistema legislativo compilado na matriz, bem como facilitar as buscas de leis e a manutenção de quadros atualizados e sistematizados para melhor manuseio, facilitando os andamentos dos serviços administrativos".

Assim, o art. 1º do projeto de lei em análise pretende alterar o art. 12 da Lei Municipal nº 004/1997, de modo a atualizar o inciso III, que trata dos órgãos de administração específica, elencando a nomenclatura atual de todas as secretarias municipais. O art. 2º da proposição, por sua vez, atualiza o Anexo II da Lei Municipal nº 004/1997 com a denominação, quantitativo, referência e remuneração de todos os cargos comissionados existentes na estrutura administrativa da prefeitura municipal.

Observa-se que com a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 004/1997 são criados 02 (dois) cargos de Secretário Municipal. Importante mencionar a necessidade de se cumprir o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a" da Lei nº 9504/97 (Lei das Eleições), que proíbe a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança nos três meses antecedem o pleito e até a posse dos eleitos.

Pontua-se que é possível a criação de cargos de Secretário Municipal. Contudo, por se tratar de ano eleitoral, necessário se faz a observância, além dos preceitos contidos na Lei das Eleições, do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, já que acaso tal medida seja adotada no período que compreende os 180 dias que antecedem ao final do mandato do titular, não pode haver aumento de despesa com pessoal, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 21, da LRF.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mais, compete ainda ao gestor público respeitar o limite máximo de gastos com pessoal disposto nos arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que, no âmbito municipal, está fixado em 54% da receita corrente líquida.

Além disso, a LRF também prevê no Capítulo IV (Da Despesa Pública) os arts. 15 e 16 que devem ser observados quando a ação governamental implique aumento da despesa. Tendo em vista que o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, vieram anexas ao Projeto de Lei em questão, conclui-se que foram observados os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 03/2024.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua regular tramitação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de março de 2024.



---

RELATOR

Pelas conclusões:



---



---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

